

**LEI Nº 1.082/99** DE 23 DE JUNHO DE 1999.

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE  
PONTO FACULTATIVO NO  
MUNICÍPIO.

**RUY ANTONIO DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,  
**FAÇO SABER** que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) Corpus Christi;
- e) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- f) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- g) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

**Parágrafo Único** – Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

**Art. 2º-** O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “Ponto Facultativo” nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de “Ponto facultativo” instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
EM 23 DE JUNHO DE 1999.

RUY ANTONIO DE FREITAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Maria Freitas  
Secretária Municipal de Administração.